

PROCESSO N.º : 17088-7/2010
PROCEDÊNCIA : Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO : Representação referente ao Contrato n.º. 386/2010
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Barra do Garças
RELATOR : Conselheiro Antônio Joaquim

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata o presente processo, de representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia em decorrência de constatações verificadas na auditoria do Contrato n.º. 386/2010. O referido contrato foi celebrado entre a Prefeitura de Barra do Garças e a firma Silgran Construções Ltda. tendo como objeto a execução de serviços de pavimentação em diversas vias do município. O trabalho realizado fez parte da programação do acompanhamento concomitante – exercício de 2010 desta Secex.

1. Resumo

Licitação	Concorrência Pública n.º.04/2009
Contrato	n.º. 386/2010
Objeto	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do município.
Contratante	Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Contratada	Silgran Construções Ltda.
Data da Assinatura	26/03/2010
Início dos Serviços	05/04/2010
Prazo Inicial	150 dias
Valor Contratual Inicial	R\$ 5.607.591,35
Medição Acumulada	R\$ 5.590.560,30 (99,7%)
Última Medição	R\$ 930.881,97 (13/07/2010)

2. Análise anterior

O presente processo encontra-se instruído na informação de fls. TC 36 a 40 na qual foram enumeradas as seguintes irregularidades, devidamente circunstanciadas no Termo de Inspeção constante de fls. TC 5/6:

1. Ausência das seções de projeto, bem como dos memoriais de cálculo;
2. Material resultante de escavação de material de primeira categoria (corte de sub-leito) depositados nas margens das ruas. Ressalta-se que a remuneração do transporte de tais itens foi apropriado no sub-item 1.2.2;
3. Ainda com relação ao sub-item 1.2.2, “Carga, transporte e descarga mecânica até 2 a 3 km” observa-se que o DMT adotado é excessivo, considerando que observou-se que nas laterais das ruas asfaltadas existem terrenos, cuja topografia comporta o excedente de material. A fiscalização da Prefeitura deverá justificar tecnicamente este item;
4. Foi constatado que nas medições realizadas foi apropriado indevidamente o fator de empolamento de 20% nos sub-itens “1.2.2 - Carga, transporte e descarga mecânica” e “1.2.3 - Espalhamento de material escavado com trator de esteira”. De acordo com a norma DNIT 106/2009 – ES e DNIT 107/2009 – ES, que preconizam que os volumes de terraplenagem inerentes a escavação, carga e transporte devem ser apropriados nas seções transversais dos cortes. Esta impropriedade resultou num excesso de R\$ 104.355,43 consideradas as três medições realizadas;
5. Observou-se que as medições não são acumuladas nem fazem referência ao período de execução, bem como não apresentam memorial de cálculo mais detalhados, especialmente no dimensionamento de material de terraplenagem e pavimentação.

Após análise da defesa apresentada pelo Prefeito de Barra do Garças constante de fls. TC 12 a 17, Sr. Wanderlei Farias Santos foram mantidas as seguintes irregularidades:

1. Projeto da obra com detalhamento insuficiente, contrariando a Lei 8666/93 em seu artigo sétimo, § segundo, Incisos “I” e “II”;
2. A Prefeitura efetuou acréscimo de 20% ao serviço de transporte e espalhamento de material de bota fora escavado. Este procedimento é vedado pelo DNIT através da norma DNIT 106/2009 – ES. Portanto, no caso em tela, os volumes transportados e os espalhados devem ser iguais ao volume escavado. Esta impropriedade resultou num excesso de R\$ 126.366,47 consideradas as quatro medições realizadas.

3. Reanálise

Foram apresentados pelo Prefeito os seguintes ofícios, acompanhado dos seus respectivos documentos:

- Ofício nº. 26/GAB/2011 (fls. TC 52) juntamente com:
 - Medição final da obra (fls. TC 55/56);
 - Termos de recebimento provisório e definitivo da obra (fls. TC 53/54);
 - Planilha contendo cálculo de estorno em função das irregularidades apontadas no relatório da equipe técnica do TCE (fls. TC 57);
 - Ofício do refeito à firma contratada Silgran Construções Ltda. Solicitando a devolução dos seguintes valores: R\$ 101.253,14, referente a pagamento a maior por utilização indevida de fator de empolamento na medição de transporte; R\$ 9.255,32 resultante à diferença na distância de transporte de materiais.
- Ofício nº. 52/GAB/2011 (fls. TC 65) juntamente com:
 - Ofício da firma contratada dirigido à Prefeitura comunicando a devolução da quantia de R\$ 9.255,32, referente à diferença na distância de transporte de materiais, e se comprometendo a restituir o valor de R\$ 101.253,14 no prazo de 45 dias (fl. TC 66);
 - Comprovante de recolhimento do valor supramencionado (fl. TC 67).

Após análise dos documentos citados acima, verificou-se que o valor que está sendo cobrado pela Prefeitura é referente ao excesso verificado no sub-item 1.2.2 da planilha da obra (fl. TC 29). A Prefeitura desconsiderou o excesso ocorrido no sub-item 1.2.3 em consequência da mesma irregularidade. Outrossim, no demonstrativo de estorno elaborado pela Prefeitura (fl. TC 57) são apresentados quantitativos diferentes dos constantes da medição final (fls. TC 29/30). Para melhor entendimento apresenta-se o quadro demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT (m ²)	PREÇO UNIT	VALOR
1.2.2	Carga, transporte e descarga mecânica de 2 a 3 km.	10.727,26	7,78	83.458,08
1.2.3	Espalhamento de material escavado com trator de esteiras	10.727,26	4,00	42.909,04
SOMA				126.367,12

* Conforme quarta medição (final)

4. CONCLUSÃO

Após análise supra, conclui-se que permanecem as seguintes irregularidades:

1. Projeto da obra com detalhamento insuficiente, contrariando a Lei 8666/93 em seu artigo sétimo, § segundo, Incisos I e II;
2. A Prefeitura efetuou acréscimo de 20% ao serviço de transporte e espalhamento de material de bota fora escavado. Este procedimento é vedado pelo DNIT através da norma DNIT 106/2009 – ES. Portanto, no caso em tela, os volumes transportados e os espalhados devem ser iguais ao volume escavado. Esta impropriedade resultou num excesso de R\$ 126.367,12 consideradas as quatro medições realizadas. Tal valor corresponde a 3.950,21 UPF's/MT.

É a informação que se submete a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em Cuiabá, 25 de outubro de 2011.

José de Paula Ramos
Auditor Público Externo